



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 7.709, de 2007.

Altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

1. O art. 2º do PL nº 7.709, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Lei nº 8.666, de 1993, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 3-A e 15-A:

‘Art.3º-A. Administração poderá utilizar o sistema de registro de preço, a pré-qualificação e o credenciamento, como procedimentos para facilitar a seleção de proposta mais vantajosa para o poder público, nos termos definidos em regulamento.’

§ 1º O procedimento de pré-qualificação a que se refere o caput destina-se a selecionar previamente:

I – os licitantes que reúnam condições de habilitação para participar do certame; ou

II - ou bens e serviços a serem contratados em futuras licitações.

§ 2º Constitui credenciamento o ato administrativo de chamamento público destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração.’

.....”

2. O art. 1º do PL nº 7.709, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os arts. 2º, 6º, 15, 16, 20, 21, 22, 23, 26, 28, 32, 34, 38, 40, 42, 43, 61, 87, 109 e 114, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*‘Art. 114. O sistema instituído nesta Lei não impede a pré-qualificação de licitantes **em todas as modalidades**, a ser procedida sempre que o objeto da licitação recomende análise mais detida da qualificação técnica dos interessados.*

.....’
.....”

JUSTIFICAÇÃO

Visando aparelhar a Administração Pública com instrumentos que possam ensejar a seleção de proposta mais vantajosa, consoante regulamentação a ser definida por norma inferior, é que se propõe constar expressamente na lei licitatória a utilização do registro de preço, pré-qualificação e credenciamento, contanto-se com o auxílio de órgãos especializados, tais como a ANVISA e o INMETRO, para aferir a qualidade do produto ou serviço a ser contratado.

Sala das Sessões, em de , de 2007.

Deputado SEBASTIÃO MADEIRA